
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001261**DE: 15/03/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Geraldina Ildefonso Alves de Oliveira****ASSUNTO: Autorização**

Parecer/Voto CEE/CEB N. 326/2017**1. Histórico**

A **Escola Municipal Geraldina Ildefonso Alves de Oliveira**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.291.707/0001-67, localizada na Rua PL-45, Qd. 39, APM 02, Residencial Planalto, Goianira/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fls. 02/05;
- ✓ Certidão de matrícula/registro de imóveis, fls. 07/09;
- ✓ Portaria SME Nº 002/2017 de 18/01/2017, fl. 10;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 11/48;
- ✓ Regimento escolar, fls. 49/92;
- ✓ Síntese das diretrizes curriculares, fls. 93/163;
- ✓ Habite-se, fl. 164;
- ✓ Uso do solo, fl. 165;
- ✓ Alvará de licença, fl. 166;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 167;
- ✓ Certificado do bombeiro, fls. 168/170;
- ✓ Licitação para mat. de informática/jogos pedagógicos, fl. 171/174;
- ✓ Especificação de mobiliários, fls. 175/182;
- ✓ Declaração, fl. 183;
- ✓ Anexos/calendário escolar/carga horária, fls. 184/186;
- ✓ Orientações técnico/pedagógicas, fls. 187/204;
- ✓ Projeto magia do saber, fls. 205/220;
- ✓ Avaliação descritiva para diversidade, fls. 221/239;
- ✓ Matriz de habilidades, fls. 240/327;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001261**DE: 15/03/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Geraldina Ildfonso Alves de Oliveira****ASSUNTO: Autorização**

- ✓ Alvará construção, fls. 328/330;
- ✓ Projeto de arquitetura/planta, fls. 331/346;
- ✓ Ofício 085/2017, fls. 347/348;
- ✓ Certidão de matrícula, fl. 349;
- ✓ Portaria SME 007,008/2017, fls. 350/351;
- ✓ Nominata, fl. 352;
- ✓ Ficha informativa/documentos/certidões, fls. 353/466;
- ✓ Ata de reunião, fls. 467/471;
- ✓ Termo de visita, fl. 471;
- ✓ Laudo circunstanciado, fls. 472/473;
- ✓ Declaração laboratório/quadra de esporte, fl. 474;
- ✓ Declaração da biblioteca, fl. 475;
- ✓ CNPJ, fl. 476;
- ✓ Justificativa/brinquedoteca, fl. 477;
- ✓ Email, fl. 478.

2. Análise

A **Escola Municipal Geraldina Ildfonso Alves de Oliveira** requer o credenciamento e a autorização para funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, à partir de janeiro de 2017. A escola em questão foi criada pela Lei Nº 1650/2016, anexada à fl. 08.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes e laboratório de informática.
2. A escola não possui um espaço para biblioteca.
3. Não possui brinquedoteca.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044001261

DE: 15/03/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Geraldina Ildfonso Alves de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

4. O acervo bibliográfico é composto por 300 exemplares além de gibis, revistas e jornais, fl. 473.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Artigo 66, inciso III, por tratar as decisões do conselho de classe como soberanas.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar a Escola Municipal Geraldina Ildfonso Alves de Oliveira**, mantida pelo Poder Público Municipal, inscrita no CNPJ sob o N. 01.291.707/0001-67, localizada na Rua PL-45, Qd. 39, APM 02, Residencial Planalto, Goianira/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201700044001261

DE: 15/03/2017

INTERESSADO: Escola Municipal Geraldina Ildfonso Alves de Oliveira

ASSUNTO: Autorização

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 – (...)

(...)

III – brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso IV, alínea 'h' e 'i', da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17- (...)

(...)

h) área coberta para recreação das crianças, compatível com a capacidade de atendimento da Instituição;

i) área livre, arborizada e ajardinada, que possibilite práticas esportivas e recreativas, atividades artístico-culturais e de lazer."

- ✓ **Adequar** o art. 66, inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO: 201700044001261****DE: 15/03/2017****INTERESSADO: Escola Municipal Geraldina Ildfonso Alves de Oliveira****ASSUNTO: Autorização**

03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

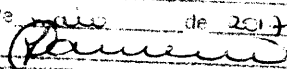
"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 26 dias do mês de maio de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
PROV. Nº	União Nacional
NA SEÇÃO	Ordinária
VOTO Nº	326 / 2017
GOV. Nº	26 de maio de 2017
PRESIDENTE	


Marcos Elias Moreira
Conselheiro Relator